

DEZEMBRO DE 2019

COMITÊ TÉCNICO PMO/PLD
REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO – GOVERNANÇA DO PMO E CÁLCULO DO PLD

PARTE I

DAS DEFINIÇÕES

TÍTULO I

DEFINIÇÕES

Para fins do presente instrumento, as expressões abaixo terão o seguinte significado:

AGENTE DA CCEE: é o associado da CCEE, nos termos da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, e do Estatuto Social da CCEE.

AGENTE DO ONS: é o membro associado do ONS, na forma do artigo 6º, §1º do seu Estatuto Social.

AGENTES: AGENTE DO ONS ou AGENTE DA CCEE.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº. 10.848, 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

CEPEL: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído sob a forma de associação civil, com o objetivo de formar uma infraestrutura científica e de pesquisa, visando ao desenvolvimento, no país, de tecnologias avançadas no campo dos equipamentos e sistemas elétricos;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os AGENTES da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº. 10.848, 15 de março de 2004, e do Decreto nº. 5.177, de 12 de agosto de 2004.

EPE: Empresa de Pesquisa Energética, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), criada pelo Decreto no 5.184, de 16 de agosto de 2004, com base no disposto na Lei no 10.847, de 15 de março de 2004.

GEVAZP: Modelo de Geração de cenários de vazões naturais de propriedade do CEPEL;

MME: Ministério de Minas e Energia, instituído pela Lei nº. 3.782, de 22 de julho de 1960, e recriado pela Lei nº. 8.422 de 13 de maio de 1992, com competência estabelecida para a gestão das áreas de geologia, recursos minerais e energéticos; aproveitamento da energia hidráulica; mineração e metalurgia; e petróleo, combustível e energia elétrica, incluindo a nuclear.

MODELOS SATÉLITES: Modelos computacionais para previsões de carga, geração eólica, geração solar e hidrologia que serão utilizados como dados de entrada para a execução da cadeia principal dos programas utilizados nas etapas do PMO (Programa Mensal da Operação) e cálculo do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças).

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída mediante Autorização do Poder Concedente, fiscalizada e regulada pela ANEEL, conforme a Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN e as atividades de previsão de carga e planejamento da operação do Sistema Isolado – SISOL.

PLD: Preço de Liquidação das Diferenças - Preço utilizado para valorar o volume de energia liquidado no Mercado de Curto Prazo (MCP). Esse preço é calculado semanalmente para cada submercado e

cada patamar de carga, tendo como base o Custo Marginal de Operação (CMO), limitado por valores mínimo e máximo.

PMO: Programa Mensal da Operação Energética - programa que apresenta os resultados dos estudos realizados em base mensal, e revistos semanalmente, e fornecem metas e diretrizes eletroenergéticas a serem consideradas na programação diária da operação e na operação em tempo real.

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos de caráter normativo elaborados pelo ONS, com participação dos AGENTES DE OPERAÇÃO e aprovados pela ANEEL, que definem, os procedimentos e os requisitos necessários à realização das atividades de planejamento da operação eletroenergética, administração da transmissão, programação e operação em tempo real no âmbito do SIN.

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, propostas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

PARTE II

DOS OBJETIVOS, GESTÃO DO COMITÊ TÉCNICO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Comitê Técnico, instituído pela REN ANEEL nº 843 de 2 de abril de 2019, de coordenação compartilhada entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes neste Regimento e terá como objetivo tratar de assuntos relacionados à elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO) e da formação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).

TÍTULO II

DA GESTÃO DO COMITÊ TÉCNICO

Artigo 2º. A gestão do Comitê Técnico será realizada de forma compartilhada pelo Diretor Geral do ONS e pelo Presidente do Conselho de Administração da CCEE que deverão zelar pelo adequado funcionamento do Comitê, bem como assegurar a ampla representatividade e transparência aos diversos segmentos setoriais dos AGENTES do ONS ou da CCEE e/ou por seus representantes devidamente designados.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º. A estrutura do Comitê Técnico será composta por 2 (dois) Subcomitês Temáticos, cuja composição e atribuições serão detalhadas neste Regimento:

- I. Subcomitê Temático PMO/PLD para MODELOS SATÉLITES (MS);
- II. Subcomitê Temático PMO/PLD para dados, processos e regulação (DPR).

CAPÍTULO I

Subcomitê Temático PMO/PLD Para Modelos Satélites

Artigo 4º. O Subcomitê Temático PMO/PLD para MODELOS SATÉLITES (MS) será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Comissão Deliberativa;
- II. Comissão Gestora MS;
- III. Grupos de Trabalho.

Seção I

Comissão Deliberativa

Artigo 5º. A Comissão Deliberativa será formada pelo Diretor Geral do ONS e pelo Presidente do Conselho de Administração da CCEE.

§1º. Na ausência dos membros da Comissão Deliberativa, estes serão representados, respectivamente, por seus substitutos definidos de acordo com os regimentos de cada instituição.

§2º. O Presidente da EPE integrará a Comissão Deliberativa, em caráter extraordinário e exclusivamente para deliberação de assuntos relacionados ao modelo GEVAZP, e, excepcionalmente para outros modelos por convite do Comitê Técnico.

Artigo 6º. Compete à Comissão Deliberativa:

- I. Deliberar sobre o desenvolvimento, aprimoramento e/ou aperfeiçoamento dos MODELOS SATÉLITES propostos pela Comissão Gestora MS;
- II. Indicar à Comissão Gestora MS eventuais necessidades de estudos para o desenvolvimento e aprimoramento dos MODELOS SATÉLITES.

Artigo 7º. A Comissão Deliberativa reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer um dos membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. As reuniões da Comissão Deliberativa poderão ser realizadas:

- I. Por vídeo conferência ou conferência telefônica; ou
- II. Presencialmente.

§2º. Quando presenciais serão realizadas, alternadamente, nos escritórios das instituições.

§3º. Participarão das reuniões da Comissão Deliberativa, sem direito a voto, a critério desta, os representantes da Comissão Gestora MS e dos Grupos de Trabalho e outros profissionais mediante convite dos membros da Comissão.

Artigo 8º. As atas das reuniões da Comissão Deliberativa serão periodicamente publicadas na plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES ou, até a sua criação, nos portais da CCEE e do ONS.

Artigo 9º. As deliberações da Comissão Deliberativa sobre novas validações dos MODELOS serão encaminhadas à avaliação da ANEEL.

Seção II

Comissão Gestora MS

Artigo 10. A Comissão Gestora MS será integrada por 02 (dois) representantes indicados pelo ONS e por 02 (dois) representantes indicados pela CCEE, escolhidos entre os empregados de cada uma das instituições.

§1º. A Comissão Gestora MS será integrada, ainda, por 01 (um) representante indicado pela EPE, dentre seus funcionários, em caráter extraordinário e exclusivamente para deliberação de assuntos relacionados ao modelo GEVAZP.

§2º. Cada instituição também definirá suplentes para seus representantes, para participação na Comissão Gestora MS, na ausência dos titulares.

Artigo 11. São atribuições da Comissão Gestora MS:

- I. Secretariar os trabalhos da Comissão Deliberativa;
- II. Convidar, a seu critério, instituições do Setor Elétrico para participarem das reuniões da Comissão Gestora MS, sem direito a voto;
- III. Instituir e extinguir Grupos de Trabalho;
- IV. Indicar o Coordenador de cada Grupo de Trabalho;
- V. Deliberar sobre temas e atividades técnicas dos Grupos de Trabalho;
- VI. Zelar pelo adequado funcionamento dos Grupos de Trabalho;
- VII. Deliberar sobre a representação de AGENTES nos Grupos de Trabalho por meio de designação, que deverá ser formalizada pelo Coordenador do Grupo;
- VIII. Promover ações junto aos AGENTES para definição de temas de interesse para análise e estudo pelos Grupos de Trabalho;
- IX. Propor a Comissão Deliberativa os temas de interesse que deverão ser objeto de estudos nos Grupos de Trabalho;
- X. Elaborar e divulgar o calendário anual das atividades da Comissão Gestora MS;
- XI. Validar as propostas dos Grupos de Trabalho referentes ao desenvolvimento, aprimoramento e/ou aperfeiçoamento dos MODELOS SATÉLITES e submetê-las à aprovação da Comissão Deliberativa;
- XII. Divulgar as atas das reuniões da Comissão Gestora MS periodicamente na plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES ou, até a sua criação, nos portais da CCEE e do ONS;
- XIII. Manter atualizado na plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES ou, até a sua criação, nos portais da CCEE e do ONS, o organograma do Subcomitê Temático previsto neste Capítulo.

Artigo 12. A Comissão Gestora MS reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer um dos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º. As reuniões da Comissão Gestora MS poderão ser realizadas:

- I. por vídeo conferência ou conferência telefônica; ou

II. presencialmente.

§2º. Quando presenciais serão realizadas, alternadamente, nos escritórios das instituições.

§3º. Participarão das reuniões da Comissão Gestora MS, sem direito a voto, a critério desta, os representantes dos Grupos de Trabalho e outros profissionais, mediante convite dos membros da Comissão.

Artigo 13. As atas das reuniões da Comissão Gestora MS serão publicadas na plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES ou, até a sua criação, nos portais do ONS e da CCEE.

Artigo 14. A Comissão Gestora MS divulgará anualmente no ambiente colaborativo as propostas de temas para discussão pelos Grupos de Trabalho para o ano subsequente, que poderão ser apreciadas e comentadas pelos AGENTES.

Parágrafo único. Após consolidação dos comentários, a Comissão Gestora MS divulgará os temas selecionados para estudo pelos Grupos de Trabalho, bem como o cronograma das macroatividades associadas.

Seção III

Grupos de Trabalho

Artigo 15. Os Grupos de Trabalho serão compostos por empregados do ONS, da CCEE e dos AGENTES.

§1º. Excepcionalmente, os AGENTES poderão se fazer representar por meio de designação, desde que aprovado pela Comissão Gestora MS.

§2º. Participarão dos Grupos de Trabalho, em caráter extraordinário e, exclusivamente para deliberação de assuntos relacionados ao modelo GEVAZP, os empregados da EPE.

Artigo 16. A Coordenação de cada Grupo de Trabalho será desempenhada por 02 (dois) coordenadores, sendo 01 (um) representante do ONS e 01 (um) representante da CCEE, indicados pela Comissão Gestora MS.

Parágrafo único. Para os Grupos de Trabalho relacionados ao modelo GEVAZP, a coordenação será realizada ainda por 01 (um) representante da EPE, indicado pela Comissão Gestora MS, e, excepcionalmente para outros modelos por convite da Comissão Gestora MS.

Artigo 17. São atribuições dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho:

- I. Submeter à validação da Comissão Gestora MS as propostas de desenvolvimento, aprimoramentos e aperfeiçoamentos dos MODELOS SATÉLITES do Grupo de Trabalho;
- II. Definir e divulgar a agenda de trabalho conforme necessidade, buscando atender os prazos e deliberações da Comissão Gestora MS;
- III. Manter atualizada plataforma com os documentos e informações do Grupo de Trabalho.

Artigo 18. São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- I. Realizar estudos sobre os temas aprovados pela Comissão Gestora MS;
- II. Elaborar propostas de desenvolvimento, aprimoramentos e aperfeiçoamentos dos Modelos Satélites.

Artigo 19. Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer um dos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º. As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas:

- I. por vídeo conferência ou conferência telefônica; ou
- II. presencialmente.

CAPÍTULO II

Subcomitê Temático PMO/PLD Para Dados, Processos e Regulação

Artigo 20. O Subcomitê Temático PMO/PLD para Dados, Processos e Regulação (DPR) será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Comissão Gestora DPR;
- II. Grupos de Trabalho.

Seção I

Comissão Gestora DPR

Artigo 21. A Comissão Gestora DPR será integrada por 02 (dois) representantes indicados pelo ONS e 02 (dois) representantes indicados pela CCEE, escolhidos entre os empregados de cada uma das instituições.

Parágrafo único. Cada instituição também definirá suplentes para seus representantes, para participação na Comissão Gestora DPR, na ausência dos titulares.

Artigo 22. São atribuições da Comissão Gestora DPR:

- I. Convidar, a seu critério, instituições do Setor Elétrico para participarem das reuniões da Comissão Gestora DPR, sem direito a voto;
- II. Instituir e extinguir Grupos de Trabalho;
- III. Indicar o Coordenador de cada Grupo de Trabalho;
- IV. Deliberar sobre temas e atividades técnicas dos Grupos de Trabalho;
- V. Zelar pelo adequado funcionamento dos Grupos de Trabalho;
- VI. Deliberar sobre a representação de AGENTES nos Grupos de Trabalho, por meio de designação, que deverá ser formalizada pelo Coordenador do Grupo de Trabalho;
- VII. Promover ações juntos aos AGENTES para definição de temas de interesse para análise e estudo pelos Grupos de Trabalho;
- VIII. Determinar os temas de interesse que deverão ser objeto de estudos nos Grupos de Trabalho;
- IX. Elaborar e divulgar o calendário anual das atividades da Comissão Gestora DPR;
- X. Aprovar as propostas dos Grupos de Trabalho referentes a dados, processos, regras e procedimentos, bem como na regulação relativa ao PMO e ao PLD;

- XI. Encaminhar a ANEEL as propostas de aprimoramento da regulação relacionada à elaboração do PMO e do cálculo do PLD;
- XII. Divulgar as atas das reuniões da Comissão Gestora DPR periodicamente na plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES ou, até a sua criação, nos portais da CCEE e do ONS;
- XIII. Manter atualizado na plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES ou, até a sua criação, nos portais da CCEE e do ONS, o organograma do Subcomitê Temático previsto neste Capítulo.

Artigo 23. A Comissão Gestora DPR reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer um dos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º. As reuniões da Comissão Gestora DPR poderão ser realizadas:

- III. por vídeo conferência ou conferência telefônica; ou
- IV. presencialmente.

§2º. Quando presenciais serão realizadas, alternadamente, nos escritórios das instituições;

§3º. Participarão das reuniões da Comissão Gestora DPR, sem direito a voto, a critério desta, os representantes dos Grupos de Trabalho e outros profissionais, mediante convite dos membros da Comissão.

Artigo 24. As atas das reuniões da Comissão Gestora DPR serão publicadas na plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES ou, até a sua criação, nos portais do ONS e da CCEE.

Artigo 25. A Comissão Gestora DPR divulgará anualmente no ambiente colaborativo as propostas de temas para discussão pelos Grupos de Trabalho para o ano subsequente, que poderão ser apreciadas e comentadas pelos AGENTES.

Parágrafo único. Após consolidação dos comentários, a Comissão Gestora DPR divulgará temas selecionados para estudo pelos Grupos de Trabalho, bem como o cronograma das macroatividades associadas.

Seção II

Grupos de Trabalho

Artigo 26. Os Grupos de Trabalho serão compostos por empregados do ONS, da CCEE e dos AGENTES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os AGENTES poderão se fazer representar por meio de designação, desde que aprovado pela Comissão Gestora DPR.

Artigo 27. A Coordenação de cada Grupo de Trabalho será desempenhada por 02 (dois) coordenadores, sendo 01 (um) representante do ONS e 01 (um) representante da CCEE, indicados pela Comissão Gestora DPR.

Artigo 28. São atribuições dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho:

- I. Submeter à aprovação da Comissão Gestora DPR as propostas de aprimoramentos em dados, processos, regras e procedimentos bem como na regulação relativa ao PMO e ao PLD, dos Grupos de Trabalho;
- II. Definir e divulgar a agenda de trabalho conforme necessidade, buscando atender os prazos e deliberações da Comissão Gestora DPR;

III. Manter atualizada plataforma com os documentos e informações do Grupo de Trabalho.

Artigo 29. São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- I. Realizar estudos sobre os temas aprovados pela Comissão Gestora DPR;
- II. Elaborar propostas de aprimoramentos em dados, processos, regras e procedimentos bem como na regulação relativa ao PMO e ao PLD.

Artigo 30. Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer um dos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º. As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas:

- V. por vídeo conferência ou conferência telefônica; ou
- VI. presencialmente.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31. O ONS e a CCEE devem desenvolver plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES.

Parágrafo único. Até que seja disponibilizada a plataforma, o ONS e a CCEE deverão divulgar as informações e documentos indicados neste Regimento nos respectivos portais de cada instituição.

Artigo 32. Em junho de 2020 o presente Regimento será reavaliado pela Comissão Deliberativa, podendo ter sua estrutura alterada para otimização de suas disposições.

Artigo 33. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo ONS e pela CCEE.